



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2020, de 22 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre normas para a contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária de 2020** em sessão realizada no dia 22 de janeiro,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar normas internas para a contratação de professor visitante e professor visitante estrangeiro;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para admissão e critérios de atuação do professor visitante e do professor visitante estrangeiro, visando à consolidação e à qualificação de programas de pós-graduação, bem como o aprimoramento de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da Ufersa.

Art. 2º Define as diretrizes básicas, para a admissão de professor visitante e professor visitante estrangeiro para atender à necessidade temporária de excepcional interesse institucional.

Art. 3º Todas as contratações, devidamente autorizadas pelo Reitor, terão os seguintes objetivos, nos termos dos incisos IV e V do caput do Art. 2º e seu § 5º, da Lei nº 8.745/93:

I – possibilitar a permanência, em caráter temporário, junto aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Ufersa, de pesquisadores nacionais ou estrangeiros de reconhecida competência e liderança em suas áreas de conhecimento, que possam contribuir para a consolidação e internacionalização dos PPGs da Ufersa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II – reforçar linhas de pesquisa de PPG em nível de mestrado, com a perspectiva concreta de propor um curso de Doutorado; e

III – promover e expandir a cooperação e produção científica e tecnológica nacional e internacional da Ufersa.

Art. 4º Os candidatos à vaga de professor visitante e de professor visitante estrangeiro deverão atender os critérios para classificação na categoria de Professor Visitante Sênior ou Professor Visitante Júnior, de acordo com os seguintes requisitos:

I – na categoria de Professor Visitante Sênior, o candidato deverá ser portador do título de doutor há pelo menos 10 (dez) anos, com produção científica equivalente ao perfil de pesquisador Bolsista de Produtividade em Pesquisa, nível 1, pelo CNPq, na área de avaliação do programa ao qual esta concorrendo a vaga;

II – na categoria de Professor Visitante Júnior, o candidato deverá ser portador do título de doutor por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos e menor que 10 (dez) anos, com produção científica equivalente ao perfil de pesquisador Bolsista de Produtividade nível 2 (ou superior) do CNPq na área de avaliação do programa ao qual esta concorrendo a vaga;

III – não possuir acumulação de cargo, emprego ou função pública;

IV – não haver sido contratado nos últimos 24 meses (vinte e quatro) meses, com base na Lei Federal nº 8.745/93;

V – não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o artigo sexto da Lei nº 8.745/93; e

VI – para candidatos a professor visitante estrangeiro, ter fluência em língua espanhola ou inglesa.

Art. 5º O contrato se dará pelo período mínimo de 1 (um) mês e não superior a 12 (doze) meses, sendo admitida(s) renovação(ões) sucessiva(s) desde que não ultrapasse o total de 48 (quarenta e oito) meses, para professores visitantes estrangeiros e 24 (vinte e quatro) meses, para professores visitantes, em atendimento aos incisos II e V do art. 4º e incisos I e III do seu parágrafo único, da Lei nº 8.745/93.

§ 1º A contratação está condicionada à disponibilidade no Banco de Professores Equivalentes (BPEq) da Ufersa e, somada ao número de professores substitutos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Ufersa.

§ 2º O regime de trabalho do professor visitante (nacional ou estrangeiro) será o de dedicação exclusiva.

§ 3º A remuneração devida ao professor visitante e ao professor visitante estrangeiro terá como parâmetro a remuneração devida aos ocupantes do cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, não podendo ser superior à remuneração fixada para os servidores de final da Carreira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º O professor contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser integrante da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.745/93; e

IV – ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão do contrato, independentemente de outras responsabilizações às autoridades envolvidas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A seleção será feita mediante processo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, por meio de análise curricular (itens da Tabela no Anexo II) e de plano de trabalho elaborado pelo candidato.

§ 1º Será atribuído o peso de 60% (sessenta por cento) para o currículo e de 40% (quarenta por cento) para o plano de trabalho, elaborado conforme critérios estabelecidos em Edital.

§ 2º A tabela para pontuação de que trata o Anexo II desta Resolução, poderá ser modificada pela PROPPG sempre que houver mudanças no conceito dos periódicos científicos no Qualis/CAPES.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) será responsável pela designação da banca examinadora para seleção dos candidatos a professor visitante e de professor visitante estrangeiro.

§ 1º A banca examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes e 01 (um) suplente, detentores do título de doutor.

§ 2º Compete à Banca Examinadora calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento, que consistirá das notas atribuídas aos itens do currículo (conforme Tabela no Anexo II) e do plano de trabalho.

§ 3º As notas dos candidatos nos currículos serão atribuídas segundo consta no Anexo II desta Resolução e só serão consideradas aquelas ocorridas no ano da realização do processo seletivo, mais aquelas que ocorreram nos últimos 5 (cinco) anos anteriores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 9º O Edital para contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro no âmbito da Ufersa será publicado no Diário Oficial da União e nele deverá constar, obrigatoriamente:

- I – número de vagas;
- II – regime de trabalho;
- III – setor (es) de estudo(s)/área de conhecimento;
- IV – requisitos, período, local e horário das inscrições;
- V – prazo de validade da seleção;
- VI – normas que regerão a seleção; e
- VII – prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Ufersa.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 10. O candidato à vaga de professor visitante e professor visitante estrangeiro deverá encaminhar a PROPPG a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição, conforme Anexo I, disponível na página eletrônica da PROPPG;

II – plano de trabalho contendo as seguintes informações:

a) atividades acadêmicas planejadas para a pós-graduação (disciplinas, orientações, projeto de pesquisa, outras);

b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido na área de atuação do programa;

c) impactos da proposta nos indicadores do PPG avaliados pela CAPES no sentido de contribuir para a criação de doutorado em programas com nota 3 e/ou na internacionalização e inovação de programas com nota 4, 5, 6 e 7; e

d) metas a serem atingidas, acompanhadas de indicadores de desempenho em termos de produção científica, formação de recursos humanos, parcerias e colaborações com grupos nacionais e internacionais de excelência, fortalecimento de linhas de pesquisa inovadoras, dentre outros aspectos acadêmicos relevantes para a excelência do programa.

III – *curriculum vitae*, atualizado na Plataforma Lattes, destacando sua produção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

intelectual dos últimos 5 (cinco) anos, e tabela de pontuação constante no Anexo II. No caso de candidatos estrangeiros, o currículo deve ser elaborado de acordo com a tabela de pontuação disposta no Anexo II desta Resolução;

IV – diploma de doutorado ou certificado de conclusão de acordo com a especificação da vaga oferecida pelo PPG;

V – cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência para candidatos brasileiros; e

VI – cópia do passaporte para candidatos estrangeiros.

Parágrafo único. O contrato do professor visitante estrangeiro ficará condicionado à autorização de trabalho pelo Ministério da Economia e pela concessão do visto pelo Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 11. A nota final de cada candidato será obtida em conformidade com o parágrafo único do Art. 7º desta Resolução.

§ 1º Serão desclassificados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% (setenta por cento) no plano de trabalho.

§ 2º Será escolhido para ser contratado o candidato habilitado que obtiver maior nota final.

§ 3º Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior produção científica e em seguida maior tempo de titulação do doutorado.

Art. 12. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os documentos relacionados aos processos seletivos deverão permanecer arquivados na Universidade.

Art. 14. Caberá à comissão de seleção dar ciência ao candidato das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos, bem como de eventuais impugnações.

Art. 15. Caberá ao candidato estrangeiro arcar com todos os procedimentos e custos para legalidade, para seu deslocamento e para sua permanência no Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados pela PROPPG, cabendo recurso ao órgão colegiado competente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 22 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Arimatea de Matos', enclosed within a blue oval scribble.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL PROPPG xx/xxxx

1. DADOS PESSOAIS				
Nome:		Foto 3 x 4 (recente)		
Pai:				
Mãe:				
Data de Nascimento: ____/____/____	CPF:			
Naturalidade:	UF:			
RG:	Órgão Emissor:	Data de emissão: ____/____/____		
2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				
Logradouro:		Bairro:		
CEP:	Município:	UF:		
Telefone:		E-mail:		
3. FORMAÇÃO ACADÊMICA				
Graduação	Nome do Curso:			
	Instituição:			
	Média Geral (Histórico):	Município:	UF:	
	Início (mm/aa):	Término (mm/aa):		
Pós-Graduação	Nome do Curso:			
	Instituição:			
	Média Geral (Histórico):	Município:	UF:	
	Início (mm/aa):	Término (mm/aa):		
Pós-Graduação	Nome do Curso:			
	Instituição:			
	Média Geral (Histórico):	Município:	UF:	
	Início (mm/aa):	Término (mm/aa):		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL

(Indique, começando pela mais recente ou atual, suas três últimas atividades profissionais remuneradas)

Instituição	Período		Tipo de atividade (Docência, pesquisa, extensão, outras)
	Desde (mm/aa)	Até (mm/aa)	
Endereço Profissional:			
CEP:	Município:		UF:
Telefone:		E-mail:	

5. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER

--

7. TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, _____ declaro que o preenchimento deste formulário é de minha inteira responsabilidade e que estou de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste processo de seleção, nos termos do Edital PROPPG xx/xxxx.

Mossoró (RN), de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II

**TABELA PARA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO
DO EDITAL PROPPG xx/xxxx**

CANDIDATO: _____

PONTUAÇÃO TOTAL: _____

	PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1. ATUAÇÃO PROFISSIONAL		
Atuação no ensino superior na área do programa de Pós-Graduação (responsável por disciplina/semestre, últimos 5 anos)	2,0	
Atuação no ensino superior em áreas afins do programa de Pós-Graduação (responsável por disciplina/semestre, últimos 5 anos)	1,0	
Atuação em empresas na área do programa (últimos 5 anos)/semestre	1,5	
Orientação de monografia de curso de especialização na área do programa de Pós-Graduação	2,0	
Orientação de monografia de curso de graduação na área do programa de Pós-Graduação	1,5	
Orientação de projeto de Iniciação Científica na área do programa de Pós-Graduação	1,5	
Orientação de monitoria na área do programa de Pós-Graduação	1,0	
Orientação de Dissertação	5,0	
Orientação de Tese	10,0	
Participação em bancas de dissertação ou tese	2,0	
2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA		
2.1. Artigos Científicos (Qualis/CAPES da Área do Programa para o qual está concorrendo)		
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (conceito A1)	30,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (conceito A2)	25,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (conceito B1)	15,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (conceito B2)	10,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (conceito B3)	6,0	
Artigo científico publicado ou aceito em periódico (conceito B4)	4,0	
2.2. Livros e capítulos de livros (Não serão aceitos livros e/ou capítulos de livros publicados como anais de eventos)		
Publicação de livro na área do Programa de Pós-Graduação (com ISBN)	30,0	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Publicação de capítulo de livro na área do Programa de Pós-Graduação (com ISBN ou ISSN)	12,0	
2.3. Trabalhos publicados em anais de eventos na área do Programa (máximo 12 pontos)		
Publicação de resumo em internacional	1,0	
Publicação de resumo nacional	0,8	
Publicação de resumo em evento regional	0,4	
Publicação de resumo em evento local	0,1	
3. PRODUÇÃO TÉCNICA		
Publicação técnica (até 10 publicações)	0,2	
Publicação de artigo em jornal de circulação nacional ou internacional (até 10 publicações)	0,2	
Publicação de artigo em jornal de circulação regional ou local (até 10 publicações)	0,1	
4. DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO OU PROCESSO		
Para cada produto ou processo desenvolvido com patente registrada	10,0	
PONTUAÇÃO TOTAL	-	

Mossoró, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato(a): _____